

## LEI Nº1073/2011.



EMENTA: Cria o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, unidade pública responsável pelo atendimento às famílias e aos indivíduos com seus direitos violados, mas que ainda estejam com os vínculos familiares, mesmo tênues, e que se encontrem em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de violência física, sexual, psicológica, exploração sexual, negligência, uso de drogas e exploração do trabalho infantil, entre outros.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - É criado o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS , unidade pública responsável pelo atendimento às famílias e aos indivíduos com seus direitos violados, mas que ainda estejam com os vínculos familiares, mesmo tênues, e que se encontrem em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de violência física, sexual, psicológica, exploração sexual, negligência, uso de drogas e trabalho infantil, entre outros.

- §1º O CREAS deverá constituir-se em serviço público de atenção diária que funcione segundo a lógica do território; tendo como objetivo de oferecer atendimento à população de sua área de abrangência, realizando o acompanhamento social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários, sendo um serviço de atendimento de assistência social criado para atender a demanda do Município e da Micro Região de Itaparica.
- $\S 2$  ° Seu horário de funcionamento será das 08:00 às 18:00 horas, 02 (dois) turnos, de segunda a sexta-feira.
- §3 º A unidade do CREAS deverá estar capacitada para realizar prioritariamente o atendimento de pessoas que sofreram qualquer tipo de violação de seus direitos com abrangência a Micro Região de Itaparica.

Artigo 2º - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS tem como principais finalidades:

851 1156 | Fax 87 3851 1091

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
Praça dos Três Poderes, Nº141 | Centro | Petrolândia PE | Cep 56460 000 | Fone 87 3851 1156 | Fax 87 3851 1091
CNPJ: 10.106.235/0001-16 - www.petrolandia.pe.gov.br



## CONTINUAÇÃO LEI Nº 1073/2011.

- I Prestar atendimento em regime de atenção diária;
- II Ofertar ações de orientação, proteção e acompanhamento psicossocial individualizado e sistemático a crianças, adolescentes e suas famílias em situação de risco ou violação de direitos. Para tanto, deverá organizar atividades e desenvolver procedimentos e metodologias que contribuam para a efetividade da ação protetiva da família, inclusive no que tange a orientação jurídico-social nos casos de ameaça e violação de direitos individuais e coletivos.
- III Promover a inserção social dos usuários através de ações intersetoriais que envolvam educação, trabalho, esporte, cultura e lazer, montando estratégias conjuntas de enfrentamento dos problemas;

**Artigo 3º** - São criados os seguintes empregos, regidos pela CLT, destinados ao atendimento específico do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - **CREAS** e dá outras providências.

EMPREGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BÁSICO MENSAL (R\$)
COORDENADORA			
REGIONAL	01	40 HS	2.500,00
TÉCNICO SOCIAL DE			
CAMPO	02	40 HS	1.500,00
PSICÓLOGO	01	40 HS	1.500,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	40 HS	1.500,00
PEDAGOGO	01	30 HS	1.300,00
ADVOGADO	01	30 HS	1.300,00
TERAPEUTA			
OCUPACIONAL	01	30 HS	1.300,00
EDUCADOR SOCIAL	02	40 HS	900,00
ASSISTENTE			
ADMINISTRATIVO	02	40 HS	800,00
MOTORISTA	01	40 HS	800,00
SEGURANÇA	02	40 HS	650,00
AUXILIAR DE			
SERVIÇOS GERAIS	02	40 HS	545,00

. 1156 | Fax 87 3851 1091

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA Praça dos Três Poderes, N°141 | Centro | Petrolândia PE | Cep 56460 000 | Fone 87 3851 1156 | Fax 87 3851 1091 CNPJ: 10.106.235/0001-16 - www.petrolandia.pe.gov.br



## CONTINUAÇÃO LEI Nº 1073/2011.

§ 1º A manutenção dos contratos de trabalho firmados com os aprovados para ocupar os empregos criados pelo *caput* deste artigo, fica condicionada à continuidade do repasse estadual para execução do programa respectivo e observação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias e com recursos financeiros disponibilizados a este município através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2011.

Lourival Antonio Simoes Neto

Prefeito

**DECLARAÇÃO** 

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, **declara** para os devidos fins e efeitos, especialmente em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas do Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_\_/2010 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigêr

Petrolândia, 26 de maio de 2011.

Lourival Antonio Simões Neto

Prefeito

Publicado no quadro de aviso desta Prefeitura nesta data nos termos do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal.

Petrolandia, 26 de maio de 2011.

Jucilene Maria de Sá Simões Secretária de Governo